



## **PARECER JURÍDICO AO PROJETO**

### **DE LEI Nº 18/2018**

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei nº 18/2018, subscrito pelo nobre e notável Vereador Joceir Cabral de Melo, institui a política municipal de prevenção e controle de diabetes no âmbito deste Município de Itapemirim.

Com a exordial legislativa de fl. 02, veio a justificativa de fl. 03.

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.

Passa-se ao parecer, com a respectiva motivação (fundamentação).



*A priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo nobre Vereador Joceir Cabral de Melo, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificaco por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuico do texto tambm est dentro dos padres exigidos pela tcnica legislativa, no merecendo qualquer reparo.

**Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem tcnico-formal e/ou material existe, no havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.**

No que concerne à competncia da Comisso de Legislao, Justia e Redao Final para apreciar a matria em comento, dispe de forma insofismvel o **art. 79, § 1º** do Regimento Interno da Cmara Municipal de Itapemirim, que:

**“Art. 79. Compete à comisso de legislao, justia e redao final**



**manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.**

**§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória à audiência da comissão de Legislação, Justiça e Redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela Câmara.”**

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.



À douta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (**art. 79, § 1º** do Regimento Interno deste Poder Legislativo).

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, terça-feira, 28 de março de 2018.

**Wanokzôr Alves Amm de Assis**  
**Procurador Efetivo**

**João Luiz Rocha da Silva**  
**Procurador Geral**